



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 24 de abril de 2017

ANO XI / EDIÇÃO Nº. 018

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
 Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
 Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
 Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
 Controlador Geral do Município
FRANCISCO JOSÉ NUNES CARRILHO
 Secretária de Gestão Administrativa
JANAINA MARTINS MOURÃO
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
YURI VALERY MOURÃO DIAS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
 Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
 Secretário de Saúde
DINAH BRAGA SARAIVA
 Secretário de Infraestrutura
DEOCLIDES BESERRA MACHADO
 Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
 Secretário de Negócios Rurais
EDILSON PEREIRA DE FREITAS
 Secretário da Cultura
FAGNER DE OLIVEIRA SOARES
 Secretário Adjunto de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
 Secretário de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
 Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil
ANTONIO ANDRÉ DE MELO MACHADO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
 Gerente do Núcleo de Imprensa Oficial – DANIELLE RUFINO BRAGA
 Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
 Fone: (88) 3691 42 67– CEP.: 63.700-000

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CRATEÚS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Crateús, instituído junto à Secretaria de Assistência Social no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal de nº 633/96, de 19 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Ficam convocadas as entidades Não Governamentais do município de Crateús que desenvolvam ações/projetos e programas visando a melhoria na qualidade de vida da mulher. Será escolhido 01 (um) membro representante dessas entidades, para participarem do Fórum Eletivo das Organizações Não Governamentais, que elegerá os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Crateús, no biênio 2016/2018. Será Credenciada a entidade que preencher os seguintes requisitos:

- Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento no município;
- Que no âmbito do município representem e defendam os direitos e deveres da sociedade;

Compete ao Fórum eletivo das ONGs eleger 01 (uma) entidade que

compará o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Crateús, biênio 2016/2018.

As entidades candidatas, deverão apresentar **fotocópia de seu Estatuto, com suas alterações; ata da eleição da atual diretoria, CNPJ atualizado**, que, caso sejam eleitas, comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Data da Assembléia: 18 de maio de 2017.

Horário: 08h30min na Sala de reuniões do Controle Social – Rua Manuel Augustinho, 544.

Crateús, 20 de abril de 2017.

Relciana Lima- Presidente do CMDM Crateús.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 793, EM 19 DE ABRIL DE 2017.

Fixa o valor do repasse do duodécimo 2017 à Câmara Municipal de Crateús/CE e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, MARCELO FERREIRA MACHADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 29-A da Constituição Federal, *in verbis*: 'Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior: I – sete por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes. (...);

CONSIDERANDO o que reza a Emenda Constitucional nº 25/2000;

CONSIDERANDO que o somatório da receita tributária e das transferências citadas no Art. 29-A atingiu o montante de **R\$ 55.673.804,33 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e quatro reais e trinta e três centavos)**, conforme quadro abaixo:

RECEITAS	VALORES - R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.579.513,01
CIP	1.469.413,05
FPM	38.295.072,13
ITR	26.307,86
LC 87/96	24.158,88
IPI	22.994,58
ICMS	7.527.049,37
IPVA	2.223.135,52
QUOTA PARTE DA CIDE	95.810,65
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	410.349,28
TOTAL GERAL DAS RECEITAS:::R\$	55.673.804,33

CONSIDERANDO os dados contidos no Balancete Consolidado de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art.1º - Fica fixado o valor total de **R\$ 3.897.166,30 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e seis reais e trinta centavos)**, a ser repassado no exercício de 2017 à Câmara Municipal de Crateús/CE, considerando o percentual máximo de 7% (sete por cento) estabelecido na EC 25/2000.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE,
aos 19 (dezenove) de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 794, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o Cronograma para a solicitação de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, respectivos benefícios para a regularização de débitos dispostos na Lei nº 577/2017 e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Crateús, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos dispostos no artigo 220 da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o art. 3º, *caput* c/c o art. 4º, *caput* e §1º, todos da Lei nº 577/2017 – Programa de Recuperação Fiscal de 2017 do Município de Crateús – fixa o cronograma para a solicitação de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e os respectivos benefícios a serem concedidos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o prazo de vigência para a solicitação de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de 2017 será do dia **24 de abril de 2017 até o dia 24 de outubro de 2017**, nos termos estabelecidos pelo art. 3º, *caput*, da Lei nº 577/2017.

Art. 2º. Conforme dispõe o art. 4º, *caput* e §1º, os débitos sujeitos ao REFIS poderão ser pagos à vista ou parcelados com os seguintes descontos nos juros e multa moratórios e nas multas de caráter punitivo, conforme o seguinte Cronograma:

I. De **24/04/2017 até 24/10/2017**, pagamento à vista será concedido **100% (cem por cento)** de desconto;

II. De **24/04/2017 até 24/05/2017**, será concedido o seguinte desconto para parcelamento:

PARCELAS	DESCONTO
02 (duas) a 06 (seis)	90% (noventa por cento)
07 (sete) a 12 (doze)	70% (setenta por cento)
13 (treze) a 18 (dezoito)	50% (cinquenta por cento)
19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro)	30% (trinta por cento)
25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis)	20% (vinte por cento)

III. De **25/05/2017 até 24/10/2017**, será concedido o seguinte desconto para parcelamento:

PARCELAS	DESCONTO
02 (duas) a 06 (seis)	80% (oitenta por cento)
07 (sete) a 12 (doze)	60% (sessenta por cento)
13 (treze) a 18 (dezoito)	40% (quarenta por cento)
19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro)	20% (vinte por cento)
25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis)	10% (dez por cento)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM DEZENOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 795, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Altera a tabela do cronograma de vencimento da cota única e das parcelas do IPTU 2017 fixada no art. 1º do Decreto Municipal nº 790/2017 e instituída por meio do Decreto Municipal nº 785/2017.

O Senhor Prefeito Municipal de Crateús, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 220 da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica altera a tabela do cronograma de vencimento da cota única e das parcelas do IPTU 2017 fixada no art. 1º do Decreto Municipal nº 790/2017 e instituída por meio do Decreto Municipal nº 785/2017, passando a vigorar da forma a seguir:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor Mínimo (R\$)
Cota Única	09/06/2017	-
1ª parcela	09/06/2017	R\$ 30,00
2ª parcela	09/07/2017	R\$ 30,00
3ª parcela	09/08/2017	R\$ 30,00
4ª parcela	09/09/2017	R\$ 30,00
5ª parcela	09/10/2017	R\$ 30,00
6ª parcela	09/11/2017	R\$ 30,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 790/2017, bem como do Decreto Municipal nº 785/2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 19 de abril de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 001 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a convocação ordinária da IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Crateús, Ceará, no dia 30 de maio de 2017.

Art. 3º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".

Art. 4º - A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a organização e realização da Conferência, representantes das Coordenadorias e Colaboradores Eventuais: conselheiros(as), instituições, Organizações Governamentais e da Sociedade Civil da Administração Pública e privada, Prestadores de Serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados (as).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús, 24 de Abril de 2017.

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIQUEIREDO - Secretária de Assistência Social.

EDIVAN VIEIRA BARROS - Presidente CMAS Crateús.

GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRATEÚS**

EDITAL Nº 02 / 2017 / SGAC DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA

DE DOCUMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Crateús, regido pelo EDITAL 001/2017, através do Decreto Nº. 698/2014, para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Crateús, CONVOCA o (a)s candidato (a)s relacionado (a)s no Anexo I deste Edital, com vistas à entrega de documentos, observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

1. O(A)s candidato (a)s relacionado (a)s no Anexo I do presente Edital deverá comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no período de **09 de maio de 2017**, das 08h00min às 13h00min, na Secretaria de Gestão Administrativa, localizado na Rua Manoel Augustinho, nº 544, Bairro São Vicente, Crateús-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes nos Anexos II e III, na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação.

1.1 No Anexo II deste Edital, consta a relação de documentos necessários e imprescindíveis para entrega, não devendo o (a)s candidato (a)s levá-los de forma parcial, sendo certo que a falta de qualquer documento constante no referido anexo acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2 No Anexo III deste Edital, consta a relação de documentos necessários apenas para o preenchimento dos dados cadastrais dos candidatos em suas fichas funcionais, salientando, contudo, que tais documento não são imprescindíveis para o ato de posse.

2. A convocação dos candidatos *sub judice* visa cumprir ordem judicial provisória, estando, portanto, suas permanências condicionadas à manutenção da ordem judicial liminar ou ao julgamento favorável das ações judiciais.

DO NÃO COMPARECIMENTO

3. O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará na desistência do (a)s classificado (a)s convocado (a)s, ficando, automaticamente, eliminado (a)s do concurso.

Crateús-CE, 24 de abril de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS

019 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS DA NATUREZA		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	105171	FRANCISCO XARLES SOUSA

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS

1. Cópia do RG;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia da Certidão de Nascimento;
4. Cópia(s) do(s) Certificado (s) de Escolaridade/ Diploma;
5. Cópia da Certidão de Casamento, caso seja casado;
6. Carteira de Trabalho/ CTPS;
7. Cópia do Cartão Cidadão/ PIS/ PASEP;
8. 02 (DUAS) fotos 3X4 atualizadas;
9. Cópia do comprovante de residência;
10. Cópia do Título de Eleitor;
11. Cópia da Reservista (para candidatos do sexo masculino);
12. Declaração de Acumulação lícita de Cargo Público (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);
13. Declaração de Bens e Valores Patrimoniais (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);
14. Certidão de Antecedentes Criminais;
15. Comprovante de quitação de votação junto a Justiça Eleitoral;
16. Declaração de não ter sofrido processo administrativo disciplinar ou destituído do cargo, emprego ou função por ordem judicial (já existe

o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);

17. Declaração de não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública ressalvados, os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);

18. Termo de compromisso confirmando a ciência e a concordância com as normas estabelecidas pela administração do Poder Executivo (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO NA FICHA FUNCIONAL

01. CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
02. Cópia do RG do Cônjuge;
03. Cópia do CPF do Cônjuge;
04. Cópia da Certidão de Nascimento/ RG do(s) dependente(s);
05. Cópia do CPF do(s) dependente(s);
06. Certidão Negativa do Tribunal de Justiça- TJ/ Fórum;
07. Comprovante de Aprovação no Concurso Público;
08. Cópia do Registro do Conselho Regional;
09. Declaração acompanhada de laudo médico, comprovando deficiência (com CID);
10. Termo de desistência de cargo em Concurso Público.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

EDITAL Nº 02 / 2017 / SGAC DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS – COM CORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Crateús, regido pelo EDITAL 001/2017, através do Decreto Nº. 698/2014, para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Crateús, CONVOCA o (a)s candidato (a)s relacionado (a)s no Anexo I deste Edital, com vistas à entrega de documentos, observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

1. O(A)s candidato (a)s relacionado (a)s no Anexo I do presente Edital deverá comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no período de **09 de maio de 2017**, das 08h00min às 13h00min, na Secretaria de Gestão Administrativa, localizado na Rua Manoel Augustinho, nº 544, Bairro São Vicente, Crateús-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes nos Anexos II e III, na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação.

1.1.No Anexo II deste Edital, consta a relação de documentos necessários e imprescindíveis para entrega, não devendo o (a)s candidato (a)s levá-los de forma parcial, sendo certo que a falta de qualquer documento constante no referido anexo acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2 No Anexo III deste Edital, consta a relação de documentos necessários apenas para o preenchimento dos dados cadastrais dos candidatos em suas fichas funcionais, salientando, contudo, que tais documento não são imprescindíveis para o ato de posse.

DO NÃO COMPARECIMENTO

2. O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará na desistência do (a)s classificado (a)s convocado (a)s, ficando, automaticamente, eliminado (a)s do concurso.

Crateús-CE, 24 de abril de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO-PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS

019 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS DA NATUREZA		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO
01	105171	FRANCISCO XARLES SOUSA

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS

1. Cópia do RG;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia da Certidão de Nascimento;
4. Cópia(s) do(s) Certificado (s) de Escolaridade/ Diploma;
5. Cópia da Certidão de Casamento, caso seja casado;
6. Carteira de Trabalho/ CTPS;
7. Cópia do Cartão Cidadão/ PIS/ PASEP;
8. 02 (DUAS) fotos 3X4 atualizadas;
9. Cópia do comprovante de residência;
10. Cópia do Título de Eleitor;
11. Cópia da Reservista (para candidatos do sexo masculino);
12. Declaração de Acumulação lícita de Cargo Público (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);
13. Declaração de Bens e Valores Patrimoniais (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);
14. Certidão de Antecedentes Criminais;
15. Comprovante de quitação de votação junto a Justiça Eleitoral;
16. Declaração de não ter sofrido processo administrativo disciplinar ou destituído do cargo, emprego ou função por ordem judicial (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);
17. Declaração de não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública ressalvados, os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);
18. Termo de compromisso confirmando a ciência e a concordância com as normas estabelecidas pela administração do Poder Executivo (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO NA FICHA FUNCIONAL

01. CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
02. Cópia do RG do Cônjuge;
03. Cópia do CPF do Cônjuge;
04. Cópia da Certidão de Nascimento/ RG do(s) dependente(s);
05. Cópia do CPF do(s) dependente(s);
06. Certidão Negativa do Tribunal de Justiça- TJ/ Fórum;
07. Comprovante de Aprovação no Concurso Público;
08. Cópia do Registro do Conselho Regional;
09. Declaração acompanhada de laudo médico, comprovando deficiência (com CID);
10. Termo de desistência de cargo em Concurso Público.

Secretaria de Gestão Administrativa - SGA

PORTARIA Nº. 001.19.04/2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, tendo em vista o pedido de exoneração feito de próprio punho, em 18 de abril de 2017, **RESOLVE** exonerar o(a) servidor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS LINHARES**, portador(a) do CPF nº 264.352.648-13 e RG nº. 2003005005880, Matrícula: 0001038, Cargo: Lavadeiro(a) – Secretaria de Saúde, admitido(a) em 01 de julho de 2002, conforme seu pedido expresso, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data do pedido.

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2017.

Janaina Martins Mourão - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº. 002/2017

Fixa normas para a organização de vida escolar dos estudantes no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Crateús, Estado do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Crateús – CME, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal Nº. 510/02, de 07 de novembro de 2002, art. 3º, inciso XIX, e, tendo em vista disciplinar a regularização da vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com os dispositivos da Lei Nº 9394/1996, contido no Artigo 23, parágrafo 1º e Artigo 24, incisos II, III, IV, V, VI e VII,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Art.1º – A Organização da Vida Escolar é o procedimento adotado pela escola para registrar a evolução escolar do estudante, através de suas sucessivas matrículas no decorrer dos anos letivos, com o objetivo de evitar lacunas, omissões, distorções e/ou irregularidades.

Art. 2º – Caso a vida escolar do estudante não siga o seu fluxo normal, conforme previsto no Artigo anterior, acontecendo avanços ou lacunas, omissões, distorções e/ou irregularidades, deverá ser aplicado o procedimento de Regularização de Vida Escolar, devendo esta tomar-se uma exceção, ser aplicada com critérios, fundamentada na legislação educacional vigente.

Parágrafo Único - Os procedimentos de Regularização de Vida Escolar são a Classificação e a Reclassificação, os quais devem estar previstos no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Seção I

CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º – Classificar significa posicionar o estudante dentro do sistema de ensino, em ano compatível com sua idade, conhecimento e experiência.

Art. 4º – A Classificação pode ocorrer em qualquer ano, exceto o 1º ano do ensino fundamental, e pode ser feita:

I. Por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano na própria escola;

II. Por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas;

III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, através da qual se defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua matrícula no ano adequado.

Parágrafo único - Para os casos referentes ao Inciso III usaremos a denominação Classificação por Avaliação Diagnóstica, onde a Instituição deverá realizar os seguintes procedimentos:

I. Realizar avaliação específica de aprendizagem do estudante, abrangendo os aspectos qualitativos em todas as áreas do conhecimento da Base Nacional Comum além de produção textual que indique suas competências e habilidades na área de Língua Portuguesa, na etapa a ser avaliada, com orientação da coordenação pedagógica, direção e professores;

II. Para ser considerado aprovado, o estudante deverá atingir a média igual ou superior a 6,0.

III. Para que produza efeitos legais a Avaliação prevista no Parágrafo Único deste Artigo deverá constar no Regimento Escolar e ser coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;

IV. A Classificação por Avaliação diagnóstica não contribuirá para cursar anos ou séries da escolarização em idade inferior a indicada, além de observar o limite mínimo de 14 (quatorze) anos para conclusão do ensino fundamental;

V. A Classificação por Avaliação diagnóstica deverá ser requerida pelo responsável do estudante, ou por este, quando maior, preferencialmente, no primeiro bimestre do ano letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outro período;

VI. O responsável pelo estudante, ou este, quando maior, deverá declarar por escrito e sob as penas da lei a inexistência ou impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior;

VII. Este procedimento deverá ser registrado pelo estabelecimento de ensino em Ata Especial, Diários de Classe, Ficha de Acompanhamento Individual do Estudante, Exposição de Motivos e no espaço reservado às observações no Histórico Escolar, bem como em livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao referido processo;

VIII. A Ata Especial, cópia das avaliações e da Exposição de Motivos deverá ser anexada ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso;

IX. A cópia da Ata Especial, as avaliações, a Ficha de Acompanhamento Individual e a Exposição de Motivos, estes últimos em original, deverão ser arquivadas na pasta individual do estudante.

Seção II

RECLASSIFICAÇÃO

Art. 5º – Reclassificar significa posicionar o estudante em ano diferente daquele indicado em seu Histórico Escolar.

Art. 6º – A Reclassificação poderá ser feita pela escola nas seguintes situações:

I. Estudante transferido de outro estado ou país, que apresente diferente estrutura de ensino;

II. Avanço Progressivo de anos ou cursos por estudantes com comprovado domínio de conteúdo equivalente aos anos mais elevados;

III. Aceleração de Estudos para estudantes com atraso escolar;

IV. Complementação Curricular ou Adaptação de Estudos para estudantes com disciplinas ou conteúdos obrigatórios não cursados;

V. Estudante com lacunas no histórico escolar ou que não apresente resultados de aprendizagem em alguma disciplina ou ano, decorrente de erros, omissões, falhas administrativas e/ou pedagógicas.

§1º – Para posicionar o estudante em decorrência de situação estabelecida no Inciso I deste Artigo, no ano adequado, deverão ser considerados a idade, anos de escolarização e a aprendizagem do estudante, tendo como base as normas curriculares gerais, conforme documentos apresentados no ato da matrícula.

§2º – Para aplicar o procedimento do Avanço Progressivo, previsto no Inciso II do *Caput*, a Instituição deverá observar os seguintes procedimentos administrativos:

I. O Avanço Progressivo deverá ser feito no primeiro bimestre do ano letivo, para a série/ano imediatamente subsequente, fazendo-se necessária a comprovação de frequência escolar

II. O Avanço Progressivo poderá ser requerido pelo professor, estudante ou responsável, quando menor, por meio de requerimento específico;

III. Realizar-se-á avaliação específica de aprendizagem do estudante, abrangendo os aspectos qualitativos em todas as áreas do conhecimento da Base Nacional Comum, além de produção textual que indique suas competências e habilidades na área de Língua Portuguesa, do ano imediatamente anterior ao pretendido, que

defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, com orientação da coordenação pedagógica, direção e professores;

IV. Para avançar, o estudante deverá possuir notável conhecimento, grande facilidade de aprendizagem e maturidade, atingindo 60% das habilidades e competências necessárias do ano em curso;

V. Para que produza efeitos legais o processo de Avanço Progressivo deverá ser coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição e constar no Regimento Escolar;

VI. O Avanço Progressivo não contribuirá para cursar anos ou séries da escolarização em idade inferior a indicada, além de observar o limite mínimo de 14 (quatorze) anos para conclusão do ensino fundamental;

VII. Este procedimento deverá ser registrado pelo estabelecimento de ensino em Ata Especial, Diários de Classe, Ficha de Acompanhamento Individual do Estudante, Exposição de Motivos e no espaço reservado às observações no Histórico Escolar, bem como em livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao referido processo;

VIII. A Ata Especial, cópia das avaliações e da Exposição de Motivos deverão ser anexadas ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso;

IX. A cópia da Ata Especial, as avaliações, a Ficha de Acompanhamento Individual e a Exposição de Motivos, estes últimos em original, deverão ser

arquivados na pasta individual do estudante.

§3º – A Complementação Curricular ou Adaptação de Estudos, prevista no inciso IV do *Caput* será efetivada quando verificada no histórico escolar a ausência dos

componentes curriculares obrigatórios, estabelecidos em legislação própria, de acordo com os cursos oferecidos, podendo ser realizada através de:

I. Aulas, trabalhos, pesquisas ou outras atividades pedagógicas, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular na própria escola, orientados e acompanhados pelo professor da disciplina, coordenação pedagógica e direção;

II. Poderá ser realizada também em escola indicada, desde que credenciada e seus cursos autorizados, aprovados ou reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III. O Processo de Complementação Curricular ou Adaptação de Estudos deverá ser coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição e constar no Regimento Escolar, para que produza efeitos legais;

IV. Deverá ser registrada pelo estabelecimento de ensino em Ata Especial, Diários de Classe, Ficha de Acompanhamento Individual do Estudante, Exposição de Motivos e no espaço reservado às observações no Histórico Escolar, bem como em livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao referido processo;

V. A Ata Especial, cópia das avaliações e da Exposição de Motivos deverá ser anexada ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso;

VI. A cópia da Ata Especial, as avaliações, a Ficha de Acompanhamento Individual e a Exposição de Motivos, estes últimos em original, deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

§4º – Para aplicar a Progressão Parcial, prevista no Inciso V do *Caput*, deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Deverá ocorrer apenas nas disciplinas: educação física, artes e língua estrangeira;

II. Deverá acontecer apenas do 6º ao 8º ano, respeitando a terminalidade do Ensino Fundamental;

III. O Processo de Progressão Parcial deverá ser coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição e constar no Regimento Escolar, para que produza efeitos legais;

IV. O resultado da Progressão Parcial deverá ser registrado em Ata Especial, relatório de exposição de motivos justificando o processo e Ficha Individual do Estudante que fará parte do Relatório de Atividades Anuais do ano em curso, bem como deverá ser arquivada na pasta escolar do estudante;

V. A Progressão Parcial deverá constar no espaço reservado às observações do Histórico Escolar do estudante, quando solicitado.

§5º – Para suprir lacunas no histórico escolar do estudante, decorrentes das falhas previstas no inciso VI do *Caput*, a instituição deverá:

I. Encaminhar ofício ao Conselho Municipal de Educação, anexar cópia da Certidão de Nascimento, ficha de matrícula, atas de resultados finais, Fichas de Acompanhamento Individual, declaração, transferência e outros, para análise e emissão de Parecer regularizando a vida escolar do estudante;

II. Após o recebimento do Parecer, a escola o registrará em Ata Especial e Exposição de Motivos justificando o processo, elaborado pelo secretário escolar, os quais serão arquivados na pasta individual do estudante e as cópias farão parte do Relatório Anual do ano em curso;

III. A Ata Especial e cópia da Exposição de Motivos deverão ser anexadas ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso;

IV. A cópia da Ata Especial e a Exposição de Motivos, este último em original, deverão ser arquivadas na pasta individual do estudante;

V. No Histórico Escolar, no espaço reservado ao ano/etapa suprido, passará um traço em diagonal e colocará nas observações o número do Parecer e orientações constantes no mesmo.

Art. 7º – Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 19 de abril de 2017.

Benedito Carlito de Pinto - **Presidente da Comissão de Ensino Fundamental**

Francisco Jurimar Pereira Sampaio - **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Crateús –CME.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº. 003/2017

Estabelece normas para a inclusão de conteúdos referentes à Lei MENINO BERNARDO- no currículo escolar das instituições de Educação do Município de Crateús.

O Conselho Municipal de Educação de Crateús no uso de suas atribuições legais, considerando a Constituição Federal de 1988, de conformidade com a Lei nº10.098/2000, a Lei nº10.436/2002, a Lei nº11.494/2007, o Decreto nº 6.571/2008, o Decreto nº 6.949/2009, a Resolução 436/2012 do Conselho Estadual de Educação do Ceará, com fundamento no Parecer CNE/CEB Nº 13/2009, homologado por despacho do Sr. Ministro de Estado da Educação e baseado nas Resoluções CNE/CEB nº 4/2009 e 04/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. O sistema de ensino de Crateús deve a partir do ano letivo de 2016, incluir como componente curricular em forma de Tema Transversal conteúdos que contemplem à violência contra crianças e adolescentes;

Art. 2º. Os conteúdos inerentes à violência contra a criança, devem ser trabalhados, especificamente , nas áreas de Ciências Humanas(História,Geografia e Religião) e Linguagens e Códigos (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Artes e Educação Física);

Art. 3º. O trabalho educacional não deve restringir o estudo do tema em questão apenas nas disciplinas das áreas de Ciências Humanas e Linguagens e Códigos. Poderá ser desenvolvidos em forma de projetos, seminários e palestras com a comunidade escolar interna e externa;

Poderão ser convidados para ministrar tais eventos o Ministério Público local, o Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e representantes de instituições afins;

- I- A presença da família é indispensável nas discussões acerca do tema Violência Contra a Criança e Adolescente;
- II- Educadores, cuidadores, estudantes e universidades deverão participar de forma efetiva no trabalho contra a violência de que trata esse caput;

§ Parágrafo Único- Para referendar e orientar estudos interdisciplinares nas escolas, discussões, palestras, seminários e encaminhamentos para averiguações de denúncias de violência contra a criança e o adolescente seguem as legislações nacionais que regem, orientam e prescrevem punições para quem infringir suas normas e regulamentos- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96: Art. 26, § 9º; Lei que orienta e aplica sanções acerca do problema em questão: Lei Menino Bernardo 13.010, de 2014, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente. As redes de ensino estadual e municipal de Crateús deverão contemplar em seus currículos:

LEI Nº 13.010, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 18-A, 18-B e 70-A:

“Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto,

pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.”

“Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.”

“Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.”

Art. 2º. Os arts. 13 e 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

“Art. 245. (VETADO)”.

Art. 3º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei

nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Ideli Salvatti
Luís Inácio Lucena Adams

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação, em Crateús,
aos 19 de abril de 2017

Francisco Jurimar Pereira Sampaio - **Presidente do Conselho Municipal de Educação- CME.**

